



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
R. Juvenal Lamartine, 200A – FAX(84) 479-2366
Carnaúba dos Dantas-RN – CEP 59374-000

LEI Nº 408

Em 04 de setembro de 2000.

**Cria o Bairro São José, reorganiza o
perímetro urbano da cidade de
Carnaúba dos Dantas e dá outras
providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, no uso
de suas atribuições constitucionais,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. O perímetro urbano da cidade de Carnaúba dos Dantas
passa a ser organizado em quatro bairros, cujas linhas demarcatórias
principais serão a Avenida Tonheca Dantas e a ponte sobre o Riacho
do Marimbondo:

I – Centro;

II – Bairro São José;

III – Bairro Dom José Adelino Dantas, criado pela Lei Municipal
nº 237, de 23 de dezembro de 1985;

IV – Bairro Santa Rita de Cássia, criado pela Lei Municipal nº
396, de 03 de janeiro de 2000.

Art. 2º. O Bairro denominado **Centro** passa a possuir os
seguintes limites (conforme Anexo I):

I – a Norte, as margens do Rio Carnaúba;

II – a Sul, a Avenida Tonheca Dantas, incluindo esta;



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
R. Juvenal Lamartine, 200A – FAX(84) 479-2366
Carnaúba dos Dantas-RN – CEP 59374-000

III – a Leste, a Praça “Alto do Vaqueiro” e as casas a ela perpendiculares em direção ao Sul, indo até a residência do Sr. Valdenor Euclides de Araújo;

IV – a Oeste, o Bairro Santa Rita de Cássia.

§ Único. Fica incluída a Avenida Tonheca Dantas dentro da delimitação espacial do Bairro Centro.

Art. 3º. Fica criado o **Bairro São José**, composto de todas as ruas paralelas à Avenida Tonheca Dantas, com exceção desta, passando a possuir os seguinte limites (conforme Anexo I):

I – a Norte, a Avenida Tonheca Dantas;

II – a Sul, a região conhecida como Riacho dos Cachorros;

III – a Leste, o Conjunto Habitacional “Antonio Francisco de Araújo”;

IV – a Oeste, o Bairro Santa Rita de Cássia.

Art. 3º. O Artigo 1º da Lei Municipal nº 237, de 23 de dezembro de 1985, que cria o Bairro Dom José Adelino Dantas passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Bairro Dom José Adelino Dantas, com núcleo situado no Sopé do Monte do Galo, tendo como limites: a Norte o Conjunto Habitacional “Dr. Anatólio Cândido de Medeiros”; a Sul as margens do Rio Carnaúba; a Leste o primeiro pontilhão depois do Posto de Gasolina “Nossa Senhora das Vitórias”, na Rodovia RN-288; a Oeste, o prolongamento das Rua José Venâncio e Juvenal Lamartine e da Avenida Tonheca Dantas após o limite dos Bairros Centro e São José.”



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
R. Juvenal Lamartine, 200A – FAX(84) 479-2366
Carnaúba dos Dantas-RN – CEP 59374-000

Art. 4º. Fica determinado o prazo de 60 (sessenta) dias para as devidas correções geo-espaciais, demarcação e regularização do perímetro urbano da cidade de Carnaúba dos Dantas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carnaúba dos Dantas/Rn, 04 de setembro de 2000.


Paulo Medeiros
Prefeito



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

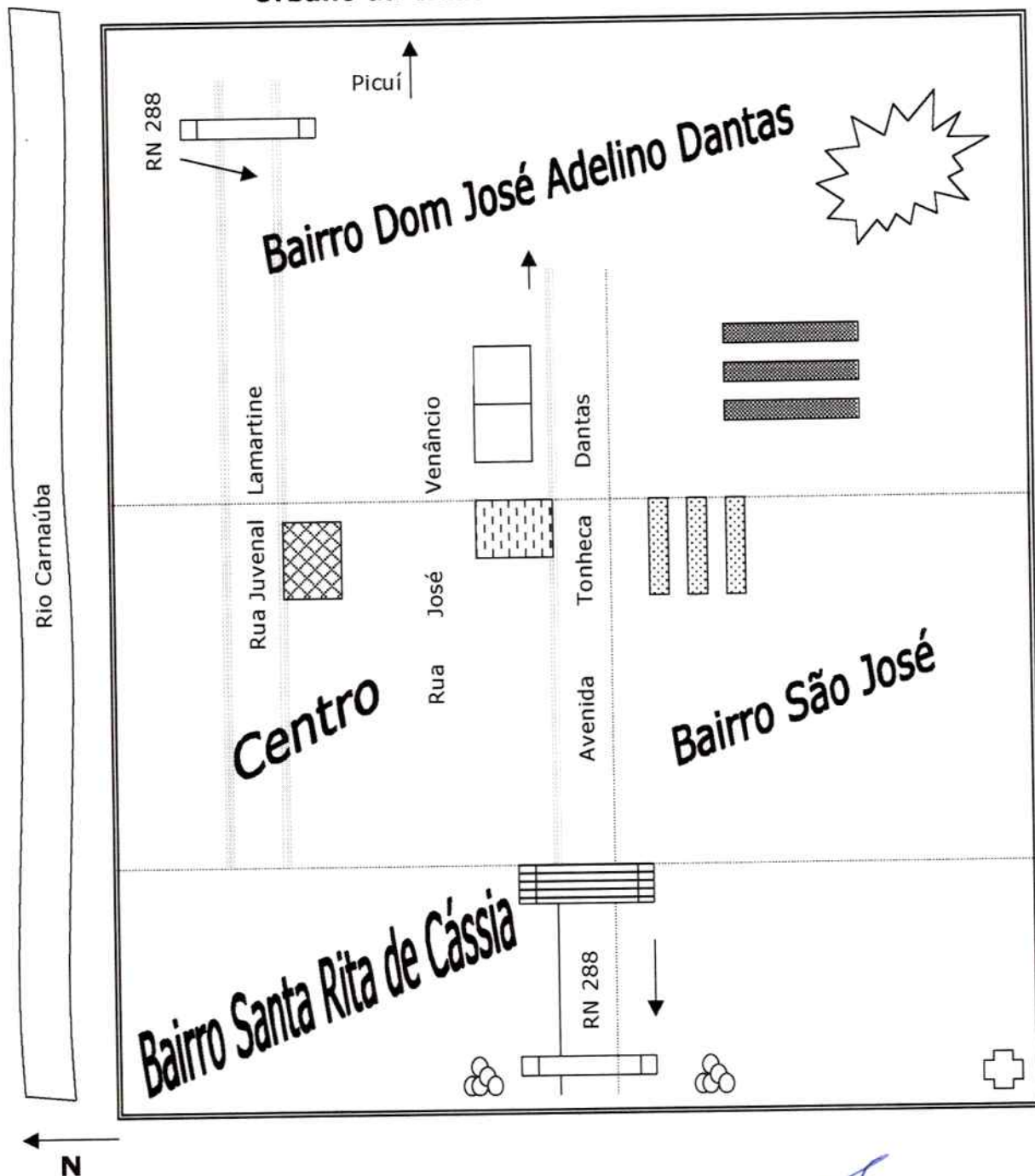
R. Juvenal Lamartine, 200 – FAX(84) 479-2366

Carnaúba dos Dantas-RN – CEP 59374-000

LEI Nº 408

ANEXO I

Representação Gráfica, aproximada, sem escala, do Perímetro Urbano da Cidade de Carnaúba dos Dantas





Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

R. Juvenal Lamartine, 200 – FAX(84) 479-2366

Carnaúba dos Dantas-RN – CEP 59374-000

LEI Nº 408

ANEXO II

Representação Gráfica, aproximada, sem escala, do Perímetro Urbano da Cidade de Carnaúba dos Dantas

Legenda

	Monte do Galo
	Pedras Pretas
	Santuário de Santa Rita de Cássia
	Pontilhão
	Ponte do Riacho do Marimbondo
	Conjunto Habitacional "Antonio F. de Araújo"

	Conjunto Hab. "Dr. Anatólio C. de Medeiros"
	Casa do Sr. Valdenor Euclides de Araújo
	Praça "Alto do Vaqueiro"
	Delimitação de rua
	Delimitação de bairro

